**TAREFA FINAL: ESCUTA ESPECIALIZADA**

Nome: Gabriel Mateus Rosa

Data: 22 /02/2024

O processo da escuta especializada e depoimento especial (BRASIL, 2017) é um importante mecanismo para fazer valer o direito da criança em ser ouvida e participar ativamente nos processos que lhe dizem respeito, conforme disposto no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo decreto legislativo n° 28, de 14 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990), bem como pelo artigo 15 do ECA (BRASIL, 1990).

A Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017 garante à criança, enquanto sujeito de direito e reconhecendo a autonomia progressiva deste público, especialmente no que tange aos direitos previstos nos parágrafos V e VI do art. 5º, o direito de tomar ciência e se pronunciar quanto aos processos que lhe envolvem. Esta possibilita a transição do heteroexercício para o autoexercício de seu direito, desde que respeitados os critérios de idade, maturidade e capacidade, bem como seu desejo de ser ou ouvida (SANCHES, 2015).

O reconhecimento das crianças como atores sociais, participantes ativos na vida social, bem como da própria infância enquanto constructo social (sujeito a diferentes critérios), contribui para estabelecer procedimentos próprios que não operem pela mera ótica adulta, enviesada, desta fase do desenvolvimento (SANI, 2013)

Conforme Melo e Sani (2019), as crianças querem ser ouvidas e sua participação ativa contribui para a realização da justiça, colaborando para um olhar mais positivo acerca das decisões judiciais que impactam na sua vida.

Em minha atuação, vejo que ainda há um desafio na capacitação dos diferentes órgãos e profissionais (independente do grau de escolaridade e/ou cargo) na acolhida da revelação espontânea. Tem de haver maior conscientização quanto à importância de profissionais que

Este trabalho está licenciado sob CC BY-NC 4.0

estão no dia a dia da criança, com os quais ela costuma desenvolver maior vínculo, estarem dispostos a ouvi-las. Não é só o(a) assistente social, o(a) professor(a) e o(a) psicólogo(a), é também o(a) médico(a), o(a) motorista e os demais profissionais que atuam nos espaços que a criança frequenta ou pode frequentar.

Este trabalho está licenciado sob CC BY-NC 4.0

## REFERÊNCIAS


BRASIL**.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. Disponivel em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=e%20%C3%A0%20Dignidade-,Art.,na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20e%20nas%20leis. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Decreto Legislativo n° 28, de 14 de setembro de 1990. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm**.** Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. Desafios para garantia do direito à participação de crianças e adolescentes no sistema judicial brasileiro. **Revista Jurídica da FA7**, v. 14, n. 1, p. 31-44, 2022. Disponível em: https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/31. Acesso em: 22 fev. 2024.

SANI, Ana Isabel. Reflexões sobre infância e os direitos de participação da criança no contexto da justiça. **e-cadernos ces**, v. 20, p. 75-89, 2013. Disponível em: http://eces.revues.org/1668. Acesso em: 22 fev. 2024.

MELO, Maria de Fátima; SANI, Ana Isabel. A participação da criança na justiça: mito ou realidade? **Sociedade e Infancias**, v. 3, p. 133-151, 2019. Disponível em: https://dx.doi.org/10.5209/soci.63787. Acesso em: 22 fev. 2024.


Este trabalho está licenciado sob CC BY-NC 4.0